

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRCMS, órgão de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, dotado de personalidade jurídica de direito público, por intermédio dos Pregoeiros, designados pela Portaria CRCMS n.º 13/2017, de 18 de maio de 2017, e da Comissão de Apoio, designada pela Portaria CRCMS n.º 04/2018, de 08 de fevereiro de 2018, conforme autorização da Presidente do CRCMS torna público que fará realizar Procedimento de Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000 e do Decreto n.º 5.450/2005 e suas atualizações, Decreto n.º 7.892/2013 e suas atualizações, Decreto n.º 8.538/2015 e suas atualizações, Lei Complementar n.º 123/2016 e Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 05 de junho de 2018, às 10 horas, horário de Brasília, 9 horas do horário local, no supracitado sítio.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços referentes a prestação de serviços, sob demanda, de mestre de cerimônias, recepcionistas e fotógrafo, para atuar em eventos do CRCMS, a serem realizados durante o ano de 2018 na cidade de Campo Grande - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Edital n.º 10/2018 e no Anexo I – Termo de Referência.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. As especificações técnicas, prazo, local e condições de prestação dos serviços e de pagamento, e outras disposições, estão descritos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Contrato da Ata de Registro de Preços (Anexos III, IV e V), que são parte integrante deste Edital.
- 1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.
- 1.4. O Preço registrado em decorrência da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do MS.

- 1.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o CRCMS não será obrigado a contratar os serviços oriundos do Registro de Preços, nem a quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e/ou quantidade registrados.
- 1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.8. Integram o Edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcms.org.br, até as 17 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF, 16 horas do horário local.
- 2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcms.org.br, até as 17 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF, 16 horas do horário local.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.
- 2.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CRCMS.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, são próprias do CRCMS, estando inclusas no Plano de Contas sob o n.º 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais e n.º 6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e de Vídeos.
- 3.2. As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer no exercício de 2018 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária, que serão indicados oportunamente.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As presentes condições de participação descritas neste Edital contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, sendo que, a alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.
- 4.2. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas atualizações, e que:
 - 4.2.1. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com a as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - 4.2.1.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.4. deste Edital.
 - 4.2.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005.
 - 4.2.2. Manifestarem em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 - 4.2.3. Manifestarem em campo próprio do Sistema que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3. A Licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, não sendo o CRCMS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico, independentemente do resultado do processo de licitação de que trata este Edital.
- 4.4. O CRCMS não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 4.5. A participação no certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital, seus anexos e às instruções e normas administrativas e técnicas aplicáveis, ressalvado o direito recursal.
- 4.6. Não poderão apresentar propostas, direta ou indiretamente, neste procedimento de licitação ou participar do contrato em si ou dele decorrente:

- 4.6.1. As empresas entre cujos dirigentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRC e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade, e ainda seus cônjuges e parentes, até terceiro grau, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- 4.6.2. As empresas concordatárias que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou em fase de dissolução ou liquidação; e empresas sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.6.3. Empresas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.4. As empresas consideradas inidôneas por órgãos do Sistema CFC/CRC'S, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas de licitar com qualquer um desses órgãos e/ou entidades, durante o período em que perdurar a suspensão;
- 4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.6.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666 de 1993.
- 4.7. Não será admitida a participação de cooperativas de mão-de-obra, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão comprovar seu enquadramento na condição de ME e EPP, podendo apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sob pena de exclusão do certame.
- 4.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverá consignar tal informação expressamente na declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, corporativo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 5.3. O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCMS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.7. É de responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
 - 6.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
 - 6.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.
- 6.2. Deverá constar da proposta PARA CADA ITEM ofertado:
 - a) no campo "preço": o preço, no valor unitário para o item cotado (quantidade de cada item já informada no Sistema);
 - b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.
 - 6.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

- 6.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.3. O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- 6.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 6.4. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao CRCMS sem ônus adicionais.
- 6.5. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 6.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRCMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 6.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.
- 6.10. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 6.11. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 6.12. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.13. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da

Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

- 6.14. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *online* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 7.3. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. O preço a ser ofertado pelas Licitantes deverá ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação definido no Termo de Referência (**Anexo I**). Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos de cada item da contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 8.3. Se o preço ofertado exceder o preço máximo admitido pelo CRCMS, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 8.4. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferta de lances.
- 8.4.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7. A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item estará definitivamente fora

das fases seguintes do Pregão, para esse item.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
 - 9.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item cotado, consideradas as quantidades de cada item já informadas no Sistema.
- 9.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
 - 9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação realizada via *chat*, por meio do Sistema, poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.
- 11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo VI deste Edital.
- 11.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s) no item 11.2 deste Edital.
 - 11.3.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados pelo Pregoeiro em via original ou por cópia autenticada;
 - 11.3.2. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos itens 12.4 à 12.6 deste Edital.
- 11.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.
- 11.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade do valor ofertado.
- 11.7. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* licitacao@crcms.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante.

- 11.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCMS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.12. Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.
- 11.13. **Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**
- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - c) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CRCMS; e/ou
 - d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
 - e) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro.
- 11.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - h) Estudos setoriais;
 - i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *online* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 12.3 deste Edital.
- 12.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.1.2. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.2. **No SICAF, serão observados:**
- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
 - b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) as contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
 - d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.6.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCMS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;

12.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

12.3. Para fins de habilitação:

a) Serão verificados, ainda:

- a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;
- a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao sítio www.tst.jus.br;
- a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sítios [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5::: e](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::)
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4::: \(Orientação Normativa/](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::)
SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016).
- a.6) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter prestado os serviços objeto deste certame, sendo mencionado neste atestado, claramente, que os serviços foram realizados a contento.
- a.7) Certidão da Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Sessão do Pregão.

12.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do item 12.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

- 12.3.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.
- 12.3.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 12.3.4. Na hipótese prevista no item 12.3.3, a documentação remetida via *e-mail* deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CRCMS.
- 12.3.5. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 12.3.6. O não envio dos documentos mencionados no item 12.3 deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.
- 12.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 12.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórias (encaminhados via *e-mail*), ou caso sejam solicitados, deverão ser protocoladas na sede do CRCMS, situado na Rua Euclides da Cunha, nº 994, bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.020-230, Campo Grande/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 12.5. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

- 12.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.5, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crcms.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.6. A não regularização da documentação nos termos do item 12.5 implicará:
- decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
 - exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.5 deste Edital, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCMS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.10.1. Em nome da licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
 - 12.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 12.7, 12.16 e 12.17 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

- 12.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 12.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.17. Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

13 DO RECURSO

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso.
- 13.1.3. Em sendo admitida, será concedido a licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, em campo próprio do sistema Comprasnet.
- 13.1.4. As demais licitantes caso apresentem contrarrazões, em campo próprio do sistema Comprasnet, disporão de igual prazo, que começará a contar do

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.1.5. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.
- 13.1.6. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.5, alínea "b".
- 13.1.7. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CRCMS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.1.8. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.
- 13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 13.6. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CRCMS.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
 - 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A homologação deste Pregão Eletrônico compete ao Presidente do CRCMS.

15 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após homologação do resultado deste Pregão, o CRCMS convocará a primeira licitante classificada, e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem a prestação de serviços pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de convocação que será feita pelo CRCMS.
- 15.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 15.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- 15.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 15.3. O registro a que se refere item 15.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 15.3.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" do item 15.3.1 será formalizado por despacho do CRCMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.
- 15.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.3.1, serão

classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- 15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.2.2 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 15.3.1 e 15.3.2.
- 15.6. O anexo que trata o item 15.2.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 15.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 15.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, sendo que o Pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda aos requisitos do presente edital.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga o CRCMS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. A empresa que for declarada pelo Pregoeiro como a vencedora ficará obrigada a entregar o objeto da licitação pelo preço oferecido, salvo quando expressamente ressalvado por este Edital.
- 15.11. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do(s) objeto(s) contratado(s) são de responsabilidade da empresa vencedora, devendo fazer parte do preço proposto.
- 15.12. Durante a vigência da Ata, esta poderá sofrer alterações, desde que atendidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.13. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao CRCMS promover as necessárias negociações junto à empresa vencedora.
- 15.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CRCMS deverá:
 - 15.14.1. Convocar a empresa vencedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 15.14.2. Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
 - 15.14.3. Convocar as demais empresas participantes do Certame visando igual oportunidade de negociação.
- 15.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder

cumprir o compromisso, o CRCMS poderá:

- 15.15.1. Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço do(s) objeto(s) da presente licitação;
 - 15.15.2. Convocar as demais empresas participantes do Certame visando igual oportunidade de negociação.
- 15.16. Caso haja negociação de novo preço, nas formas estabelecidas na legislação aplicável ao caso e nos itens anteriores, será o mesmo consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual está(ão) o(s) fornecedor(es) vinculado(s), e será objeto de publicação no Diário Oficial do MS.
- 15.17. A empresa beneficiária, a pedido, terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 15.17.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 15.17.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 15.18. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 15.18.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 15.18.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

16 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do MS.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Após assinada a Ata de Registro de Preços, o CRCMS convocará formalmente o fornecedor registrado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 18.3. O prazo estipulado no item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRCMS.
- 18.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, inclusive por meio do Sicafe, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor registrado durante a vigência do Contrato.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.
- 19.2. A tabela de bens e serviços e demais informações sobre o que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB n.º 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB n.º 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do(s) objeto(s) da licitação, devidamente aprovado pelo departamento competente do CRCMS e tal pagamento ficará condicionado à apresentação e entrega por parte do Contratado da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo departamento competente do CRCMS, conforme Edital de Pregão, cuja Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCMS com antecedência mínima de 48 horas do prazo fixado para o respectivo pagamento, e ainda deverão ser apresentadas as Certidões de regularidade elencadas no item 19.8. deste Edital.
- 19.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega de qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado por boleto bancário, preferencialmente, ou depósito de cheque em conta bancária em nome da empresa. Para pagamento via depósito informar o número da conta bancária e agência para depósito do cheque.
- 19.6. As Notas Fiscais/Boletos Bancários que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

- 19.7. Além da prestação de serviços conforme Anexo I deste Edital, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos e/ou taxas e contribuições que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB n.º 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB n.º 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e da entrega do objeto.
- 19.8. A cada Emissão de Nota Fiscal, a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões para comprovar a regularidade fiscal:
- 19.8.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria MF n.º 358, de 05.09.2014);
- 19.8.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação de Certidão de Regularidade de situação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade, original ou cópia autenticada;
- 19.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n.º 12.440 de 07.07.2011);
- 19.8.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.

20 DAS SANÇÕES

- 20.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 20.1.1. cometer fraude fiscal;
- 20.1.2. apresentar documento falso;
- 20.1.3. fizer declaração falsa;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 20.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 20.1.7. não mantiver a proposta;
- 20.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 20.2. Para os fins do item 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

- 20.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**).
- 20.4. Pela recusa injustificada a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRCMS, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa vencedora do certame, às penalidades administrativas a que se refere o Artigo 81 e demais dispositivos constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.5. Pela não efetivação da prestação dos serviços contidos no(s) objeto(s) deste procedimento de licitação nos prazos previstos neste Edital, a empresa vencedora do certame ficará de igual modo sujeita às sanções administrativas a que se refere o Artigo 81 e demais dispositivos constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo que a título de multa em quaisquer hipóteses descritas nos itens 20.1 e 20.4. e no presente item será devido o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 20.6. As penalidades de que trata os itens 20.4. e 20.5. deste Edital não impedem que o Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul rescinda o contrato e aplique outras penalidades previstas na legislação, que dá suporte a este procedimento de licitação.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Edital da presente licitação e seus anexos estarão disponíveis na internet para download, nos sítios: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://www.crcms.org.br>.
- 21.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 21.4. A participação no procedimento de licitação implica na integral e incondicional aceitação pelo Licitante de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos Anexos.
- 21.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame de que trata os objetos deste Edital, se obriga(m) ao atendimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) baseado no preço proposto pela(s) empresa(s) vencedora(s), considerado "preço final", já incluindo todos os encargos, taxas, impostos, contribuições, bonificações e quaisquer outros custos, sejam de que natureza for.
- 21.6. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e se necessário for, pela Presidente do CRCMS, observando-se a legislação que dá suporte ao procedimento de Licitação e descrita no item 21.12. deste Edital e persistindo lacuna ou omissão, nas demais legislações que trata da matéria.

- 21.7. O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS poderá anular, cancelar ou revogar o presente procedimento de licitação e o registro de preços, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna a adjudicação do objeto da licitação para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.
- 21.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 21.10. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 21.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 21.12. Este Edital subordina-se às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 21.13. O Processo Administrativo foi devidamente protocolado sob o nº 000244/2018 em 12/01/2018 e foi regularmente autorizado pela Presidente do CRCMS, após aprovação em Reunião Plenária, conforme Portaria n.º 08/2018, de 29 de Março de 2018.
- 21.14. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 21.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.16. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas no Foro competente na capital do Estado do Mato Grosso do Sul.

22 DOS ANEXOS

- 22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e especificação técnica dos objetos.

Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preços.

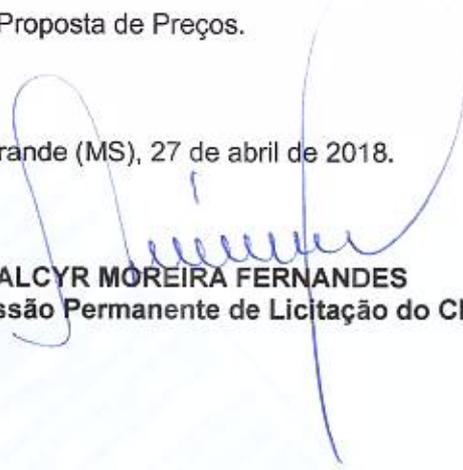
Anexo III – Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Mestre de Cerimônias.

Anexo IV – Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Recepcionistas.

Anexo V - Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Fotógrafo.

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

Campo Grande (MS), 27 de abril de 2018.


Contador ALCYR MOREIRA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRCMS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial n.º 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

1. OBJETO

1.1 O objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE MESTRE DE CERIMÔNIA, RECEPCIONISTAS E FOTÓGRAFO PARA ATUAR EM EVENTOS DO CRCMS, cujos quantitativos, especificações mínimas e condições gerais para fornecimento estão descritas a seguir:

Item	Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Mestre de cerimônias	Hora/ Profissional	120	R\$128,76	R\$15.451,20
2	Recepcionistas	Hora/ Profissional	200	R\$23,52	R\$4.704,00
3	Fotógrafo	Hora/ Profissional	120	R\$61,09	R\$7.330,80

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul tem como uma de suas prerrogativas o desenvolvimento profissional, para isso, realiza diversos eventos, como palestras, seminários, congressos e solenidades de entrega de carteiras profissionais.

2.2. Trata-se de serviços comuns, que permitem a realização do certame por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões deste Conselho, objetivando atender aos eventos realizados, considerando que esta Autarquia não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições de Mestre de cerimônias, Recepcionista de eventos e Fotógrafo.

2.4. Conexão entre a contratação e o planejamento existente (projeto): Os projetos n.ºs 1001 – Registro de Profissionais e Organizações Contábeis, 3005 – Apoio e Realização de Eventos da Área Contábil, 3013 – Promover a Educação Continuada - Encontros/Seminários/Fóruns e 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras, constantes do Plano de Trabalho do CRCMS as contas contábeis são as

6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais e 6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Vídeo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRCMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA fornecerá profissional (ais) tecnicamente preparado (s), nos locais e horários a serem designados pelo gestor do contrato, todas as vezes que o CRCMS requisitar, via ordem de serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias antes do (s) evento (s).

4.2. Os serviços serão executados na sua grande maioria em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário que compreende entre 8h e 22h, e, eventualmente, finais de semana ou feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

4.4. Durante a realização dos serviços, o(s) profissional(is) ficará(ão) à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários designados pela mesma na sua integralidade.

4.5. Para a realização dos serviços, a contagem do tempo será feita a partir da chegada do profissional ao local do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço prestado.

4.6. A CONTRATADA deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes.

4.7. Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, para cobrir, em caráter extraordinário, de outros eventos, sendo considerado cada profissional individual para efeito de remuneração da hora trabalhada.

4.8. Os serviços são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	MESTRE DE CERIMÔNIAS - Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo setor solicitante, com conhecimento de normas de cerimonial	HORA/ PROFISSIONAL	120

	público, atentando-se para a aparência, discrição, sobriedade, postura correta.		
02	RECEPCIONISTAS - Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência em recepção de autoridades, participantes e convidados antes e durante o evento.	HORA/ PROFISSIONAL	200
03	FOTÓGRAFO - Criar imagens fotográficas dos eventos, pessoas, local, objetos e outros temas, com imagens coloridas, utilizando câmeras fixas (digital) profissional de boa qualidade.	HORA/ PROFISSIONAL	120

4.9. O (A) Mestre de Cerimônia deverá:

- a) ter graduação em Relações Públicas, Comunicação Social, Jornalismo ou em Eventos e apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (O Licitante poderá apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnica: Certificado de curso técnico da área de atuação do profissional; Atestados de empresas e/ou instituições públicas que contrataram o serviço e aprovaram a execução do mesmo);
- b) conduzir os eventos conforme texto formulado pelo CONTRATADO, e, quando exigido, deverá comparecer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do evento, à sede do CONTRATANTE, para instruções e esclarecimentos;
- c) seguir rigorosamente o script redigido ora alinhado entre os responsáveis pela realização do evento e Cerimonial, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento da organização;
- d) colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- e) participar de reuniões pré-evento;
- f) reportar-se ao responsável para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- g) ser dotado (a) das seguintes características: boa postura vocal e física; discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação; ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional;
- h) comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se a Câmara de Desenvolvimento Profissional deste Conselho, com no mínimo 01 hora de antecedência, devidamente trajado;
- i) O traje para profissional do sexo masculino será sempre Terno escuro, camisa clara e gravata escura. Para mulheres, o traje será o tailleur;
- j) Para o (a) Mestre Cerimônia estão previstos eventos com duração estimada de:

- 120 (cento e vinte) horas pelo período do contrato.

4.10. Os (As) recepcionistas deverão:

- a) apresentar-se com uniforme completo na cor escura, bem cuidado, sapatos limpos e confortáveis; cabelos presos ou bem escovados, maquiagem leve e meias perfeitas (no caso do sexo feminino); ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e postura elegante;
- b) atuar nas seguintes situações: no local do evento para recepção e credenciamento, auditório, sala VIP, sala de apoio;
- c) reportar-se ao responsável pelo evento para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- d) comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se ao responsável pelo evento e Cerimonial deste Conselho, com no mínimo 01 hora de antecedência, devidamente trajado;
- e) Para Recepcionistas estão previstos eventos com duração estimada de:
- 200 (duzentas) horas pelo período do contrato.

4.11. O (A) fotógrafo (a) deverá:

- a) prestar serviços de fotografia profissional em Câmera Profissional, com resolução mínima de 15 megapixels, para fazer cobertura fotográfica dos eventos institucionais realizados pelo CRCMS ou parceiros do órgão, desde que contem com a presença de representantes do Conselho ou que tenham relação com as atividades da instituição, tais como (reuniões, sessões, encontros e campanhas) e reportagens que o CRCMS solicitar, que poderão ocorrer nas dependências do CRCMS ou em outras localidades do município de Campo Grande, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) atender os pedidos de imagem formulados por profissional da Assessoria de Imprensa e de sítios institucionais;
- c) ser supervisionado pelo responsável do setor de eventos, da Assessoria de imprensa e Cerimonial em todas as atividades desenvolvidas;
- d) para o(a) Fotógrafo(a) estão previstos eventos com duração estimada de:
- 120 (cento e vinte) horas pelo período do contrato.
- e) registrar no mínimo 20 fotos pelo período do contrato.

4.11.1. Produção e Propriedade das Fotos:

- a) as fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, com a utilização de lentes claras de alta performance com flash externo;
- b) as fotos fornecidas deverão ser em formato digital e resolução mínima de 15 megapixels. A empresa contratada deverá, também, disponibilizar – fotos em baixa resolução - para utilização da Assessoria de imprensa do CRCMS;

- c) os serviços devem ser fornecidos em mídias CDs/DVDs, a serem entregues em até 48 (quarenta e oito horas) após o evento, com qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens e deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu;
- d) os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução ou quando solicitado pela Contratante, em padrão TIFF;
- e) é vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;
- f) o material entregue fora do padrão de qualidade, aferido pela Assessoria de Imprensa do CRCMS, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado;

4.11.2. Direitos Autorais e Patrimoniais:

- a) todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo da contratante, resguardada a indicação do autor da obra;
- b) fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas previstas na lei;
- c) todos os produtos gerados pela execução do contrato (fotografias/arquivos), criados, incluindo as matrizes, são de propriedade do CRCMS, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de Mestre de Cerimônia, Recepcionista e Fotógrafo, poderão ser realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, em Campo Grande, ou em outro local nesta mesma capital, cuja prestação de serviços será demandada pelo CRCMS.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato decorrente desta licitação será acompanhado e fiscalizado pelo setor demandante (eventos e/ou registro), juntamente com o Fiscal de contratos do CRCMS.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias subsequente à efetiva prestação dos serviços. Tal pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Departamento competente do CRCMS.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis seguintes ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.9. Efetuar o pagamento das diárias aos empregados alocados na execução contratual. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada excedam as horas trabalhadas para as quais foram requisitados na cobertura de cada evento em específico.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com IN/MPOG n. 05/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção.

Campo Grande, 23 de abril de 2018.



JEFFERSON LUIS DA SILVA
Encarregado do Setor de Eventos do CRCMS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2018
Pregão Eletrônico n.º 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRCMS, inscrito no CNPJ sob nº 01.578.616/0001-07, estabelecido nesta Capital, na Rua Euclides da Cunha, nº 994 – Jardim dos Estados, neste ato representado por sua Presidente Contadora Iara Sonia Marchioretto, brasileira, sob união estável, contadora, inscrita no CRCMS sob o nº 007912/O, domiciliada nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2018, publicada no Diário Oficial do MS de _____, processo administrativo nº 000244/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade a futura contratação de serviços de mestre de cerimônias, recepcionistas e fotógrafo, para atuarem em eventos do CRCMS, visando assim a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando o compromisso de fornecimento dos objetos licitados, nas condições definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e seus anexos, na Proposta de Preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 10/2018, que integram o presente documento, pelo prazo de validade do registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (Anual)	Quantidade Mínima de horas por Evento	Valor da Hora
1	MESTRE DE CERIMÔNIAS - Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo setor solicitante, com conhecimento de normas de cerimonial público,	HORA/ Profissional	120		

	atentando-se para a aparência, discrição, sobriedade, postura correta.				
2	RECEPCIONISTAS - Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência em recepção de autoridades, participantes e convidados antes e durante o evento.	HORA/ Profissional	200		
3	FOTÓGRAFO - Criar imagens fotográficas dos eventos, pessoas, local, objetos e outros temas, com imagens coloridas, utilizando câmeras fixas (digital) profissional de boa qualidade.	HORA/ Profissional	120		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do MS.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o CRCMS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para a execução do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, pelo CRCMS.
- 4.2. Cada serviço prestado deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito para firmar o Contrato, devendo constar: Data, Valor Unitário das Horas a serem contratadas, Quantidade Pretendida, Local para Execução, Prazo, Assinatura e Carimbo do Responsável.
- 4.3. A empresa contratada obriga-se a executar o(s) serviço(s), conforme solicitado pelo CRCMS.
- 4.4. Caso a empresa classificada não possa executar o serviço solicitado ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao CRCMS, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, sob as penas da lei.
- 4.5. A empresa classificada ficará obrigada a atender a nota de empenho emitida dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução dos serviços ocorrer em data posterior ao do seu vencimento.
- 4.6. O local de execução do(s) objeto(s) será na Sede do CRCMS, à Rua Euclides da Cunha, nº 994 – Jardim dos Estados – Campo Grande/MS, ou em outro local a ser definido pelo CRCMS oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a execução do serviço solicitado, em parcela única. Tal pagamento ficará condicionado à apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Departamento competente do CRCMS.

- 5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação das seguintes certidões comprovando a regularidade da empresa:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria MF nº 358, de 05.09.2014);
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação de Certidão de Regularidade de situação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade, original ou cópia autenticada;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07.07.2011);
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 6.1. será formalizado por despacho do CRCMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor.
- 6.2. O Fornecedor, a pedido, terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- 6.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 6.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 6.3. O CRCMS poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, quando:

- 6.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.3.2. Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - 6.3.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 6.3.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 6.3.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 6.3.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CRCMS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
 - 6.5. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 6.5.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 6.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
 - 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o CRCMS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais para a execução do(s) serviço(s), tais como: prazos, obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2018, Termo de Referência e Contrato.
- 7.2 A existência de preços registrados não obriga o CRCMS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Conselho Regional de Contabilidade de MS

Representante(s) Legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE
VENCEDORA DESTES PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS**

**Pregão Presencial nº 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A
EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTES
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Mestre de Cerimônias, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª IARA SÔNIA MARCHIORETTO, brasileira, sob união estável, contadora, inscrita no CRCMS sob n.º 7.912, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRCMS, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2018, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/ _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCMS nº 000244/2018 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais se consideram parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Mestre de Cerimônias pela Contratada à Contratante, no evento _____, que ocorrerá no(s) dia(s) _____.

§ 1º - Os serviços, objeto deste contrato, será(ão) executado(s) por _____ (número de profissionais que executarão o serviço) profissional(is) mestre(s) de cerimônias da **CONTRATADA**, que prestará(ão) os serviços por hora/profissional à disposição, nos horários e local a serem indicados pela **CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2018.

§ 2º - Os(as) mestre(s) de cerimônias da **CONTRATADA** deverão:

- a) Ter graduação em Relações Públicas, Comunicação Social, Jornalismo ou em Eventos;
- b) Participar de reuniões pré-evento;

- c) Apresentar-se, no dia do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto para início do evento, na data e local a serem definidos pela CONTRATANTE.
- d) Conduzir os eventos conforme texto formulado pelo CONTRATADO, e, quando exigido, deverá comparecer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do evento, à sede do CONTRATANTE, para instruções e esclarecimentos;
- e) Seguir rigorosamente o script redigido ora alinhado entre os responsáveis pela realização do evento e Cerimonial, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento da organização;
- f) Colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- g) Reportar-se ao responsável pelo evento para que seja efetivado o controle das atividades realizada;
- h) Ser(em) dotados(as) das seguintes características: boa postura vocal e física; discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação; ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional.

§ 3º - A referida prestação de serviços ora contratada é feita sem vínculo empregatício quer seja entre as partes, quer seja entre o CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA que possa ela se utilizar na prestação dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou danos que possam vir a ser causados ao CONTRATANTE por ação ou qualquer manifestação de funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, em virtude dos serviços prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da execução dos serviços, a importância de R\$ _____ (_____) por hora/profissional, sendo que, o valor ora pactuado será pago mediante apresentação e entrega pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços e com os eventuais descontos legais, sendo que o referido pagamento fica condicionado à regularidade da empresa CONTRATADA em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar da CONTRATADA a apresentação de certidões de regularidade junto aos órgãos e repartições competentes de que tratam as obrigações da CONTRATADA aqui descritas, para somente após isso efetuar o pagamento pelos serviços prestados e ora contratados.

2.1 - Pactuam as partes que, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda (IRRF), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição Para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP e deverão ser aplicados no presente contrato tais disposições e o que mais a legislação vigente exigir, no que couber, sendo que, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.3 – A tabela de bens e serviços e demais informações sobre o que se refere o item anterior encontra-se à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág.

22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e por ocasião do pagamento conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, constando o valor da prestação de serviços, acrescido de impostos, taxas e/ou contribuições e quaisquer outros encargos incidentes sobre a presente contratação, que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento descrito no item 2, a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32), desde que de acordo com o que foi aqui contratado e na forma descrita no edital de licitação.

2.5 – O pagamento das Notas Fiscais somente será efetivado após a comprovação pela Contratada da regularidade da empresa em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas que a legislação exija.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5 - Não permitir que o(s) profissional(is) da Contratada excedam as horas trabalhadas para as quais foram requisitados na cobertura do evento descrito na Cláusula Primeira.

3.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;

3.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com IN/MPOG n. 05/2017.

3.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado pelo profissional que fará a prestação dos serviços nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, se empregado(s), CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução dos serviços, comprovando o cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2018, mencionando ainda os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), incluindo calçado fechado, identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente, de uso obrigatório no local onde ocorrerá a prestação dos serviços. Poderá também a **CONTRATADA**, efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) profissional(is) que porventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.7 – Se o(s) profissional(is) que forem prestar o serviço forem empregados, deverá realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, GFIPs e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda a Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.5 deste Contrato.

4.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério da **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades

administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte da **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e as relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem às partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 201_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG. _____ SSP/ RG. _____ SSP/

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA
DESTE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS**

Pregão Presencial nº 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A
EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTE
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS PARA EVENTOS.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Recepcionistas de Eventos, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª IARA SÔNIA MARCHIORETTO, brasileira, sob união estável, contadora, inscrita no CRCMS sob n.º 7.912, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRCMS, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2018, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCMS nº 000244/2018 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais se consideram parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Recepcionista para Eventos pela Contratada à Contratante, no evento _____, que ocorrerá no(s) dia(s) _____.

§ 1º - Os serviços, objeto deste contrato, será(ão) executado(s) por ____ (número de profissionais que executarão o serviço) profissional(is) recepcionista(s) de eventos da **CONTRATADA**, que prestará(ão) os serviços por hora/profissional à disposição, nos horários e local a serem indicados pela **CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2018.

§ 2º - Os(as) recepcionista(s) de eventos da **CONTRATADA** deverá(ão):

- a) Apresentar-se, no dia do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto para início do evento, na data e local a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

- b) Apresentar-se com uniforme completo na cor escura, bem cuidado, sapatos limpos e confortáveis; cabelos presos ou bem escovados, maquiagem leve e meias perfeitas (no caso do sexo feminino); ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e postura elegante;
- c) Atuar nas seguintes situações: no local do evento para recepção e credenciamento, auditório, sala VIP, sala de apoio;
- d) Reportar-se ao responsável pelo evento para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

§ 3º - A referida prestação de serviços ora contratada é feita sem vínculo empregatício quer seja entre as partes, quer seja entre o CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA que possa ela se utilizar na prestação dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou danos que possam vir a ser causados ao CONTRATANTE por ação ou qualquer manifestação de funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, em virtude dos serviços prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da execução dos serviços, a importância de R\$ _____ (_____) por hora/profissional, sendo que, o valor ora pactuado será pago mediante apresentação e entrega pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços e com os eventuais descontos legais, sendo que o referido pagamento fica condicionado à regularidade da empresa CONTRATADA em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar da CONTRATADA a apresentação de certidões de regularidade junto aos órgãos e repartições competentes de que tratam as obrigações da CONTRATADA aqui descritas, para somente após isso efetuar o pagamento pelos serviços prestados e ora contratados.

2.1 - Pactuam as partes que, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda (IRRF), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), da Contribuição Para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP e deverão ser aplicados no presente contrato tais disposições e o que mais a legislação vigente exigir, no que couber, sendo que, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.3 – A tabela de bens e serviços e demais informações sobre o que se refere o item anterior encontra-se à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e por ocasião do pagamento conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, constando o valor da prestação de serviços, acrescido de impostos, taxas e/ou contribuições e quaisquer outros encargos incidentes sobre a presente contratação, que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento descrito no item 2, a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de

09/08/2007, seção , pág. 32), desde que de acordo com o que foi aqui contratado e na forma descrita no edital de licitação.

2.5 – O pagamento das Notas Fiscais somente será efetivado após a comprovação pela Contratada da regularidade da empresa em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas que a legislação exija.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5 - Não permitir que o(s) profissional(is) da Contratada excedam as horas trabalhadas para as quais foram requisitados na cobertura do evento descrito na Cláusula Primeira.

3.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;

3.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com IN/MPOG n. 05/2017.

3.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado pelo profissional que fará a prestação dos serviços nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, se

empregado(s), CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução dos serviços, comprovando o cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2018, mencionando ainda os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), incluindo calçado fechado, identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente, de uso obrigatório no local onde ocorrerá a prestação dos serviços. Poderá também a **CONTRATADA**, efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) profissional(is) que porventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.7 – Se o(s) profissional(is) que forem prestar o serviço forem empregados, deverá realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, GFIPs e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda a Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.5 deste Contrato.

4.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério da **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte da **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e as relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem às partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG. _____ SSP/ RG. _____ SSP/

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA
DESTE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO**

**Pregão Presencial nº 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A
EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTE
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Fotógrafo, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª IARA SÔNIA MARCHIORETTO, brasileira, sob união estável, contadora, inscrita no CRCMS sob n.º 7.912, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRCMS, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2018, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCMS nº 000244/2018 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais se consideram parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Fotógrafo pela Contratada à Contratante, no evento _____, que ocorrerá no(s) dia(s) _____.

§ 1º - Os serviços, objeto deste contrato, será(ão) executado(s) por ____ (número de profissionais que executarão o serviço) profissional(is) fotógrafo(s) da **CONTRATADA**, que prestará(ão) os serviços por hora/profissional à disposição, nos horários e local a serem indicados pela **CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2018.

§ 2º - O(s) fotógrafo(s) da **CONTRATADA** deverá(ão):

- a) Apresentar-se, no dia do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto para início do evento, na data e local a serem - definidos pela **CONTRATANTE**;

- b) Prestar serviços de fotografia profissional em Câmera Profissional, com resolução mínima de 15 megapixels, para fazer cobertura fotográfica dos eventos institucionais realizados pelo Contratante ou parceiros, desde que contem com a presença de representantes do Conselho ou que tenham relação com as atividades da instituição, tais como (reuniões, sessões, encontros e campanhas) e reportagens que o CRC/MS solicitar, que poderão ocorrer nas dependências do CRC/MS ou em outras localidades do município de Campo Grande;
- c) Atender os pedidos de imagem formulados por profissional da Assessoria de Imprensa e de sítios institucionais;
- d) Ser supervisionado pelo responsável do Setor de Eventos, da Assessoria de Imprensa e/ou Cerimonial em todas as atividades desenvolvidas;
- e) Registrar no mínimo 20 fotos pelo período do contrato.

§ 3º - Produção e Propriedade das Fotos:

- a) As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, com a utilização de lentes claras de alta performance com flash externo;
- b) As fotos fornecidas deverão ser em formato digital e resolução mínima de 15 megapixels. A Contratada deverá também disponibilizar fotos em baixa resolução - para utilização da Assessoria de Imprensa do CRC/MS;
- c) Os serviços devem ser fornecidos em mídias CDs/DVDs, a serem entregues em até 48 (quarenta e oito horas) após o evento, com qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens e deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu;
- d) Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução ou quando solicitado pela Contratante, em padrão TIFF;
- e) É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;
- f) O material entregue fora do padrão de qualidade, aferido pela Assessoria de Imprensa do CRC/MS, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado;

§ 4º - Direitos Autorais e Patrimoniais:

- a) Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da Contratante, resguardada a indicação do autor da obra;
- b) Fica vedada à Contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da Contratante, sob as penas previstas na lei;
- c) Todos os produtos gerados pela execução do Contrato (fotografias/arquivos), criados, incluindo as matrizes, são de propriedade do CRC/MS, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do Contrato, resguardada a identificação da autoria.

§ 5º - A referida prestação de serviços ora contratada é feita sem vínculo empregatício quer seja entre as partes, quer seja entre o CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA que possa ela se utilizar na prestação dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou danos que possam vir a ser causados ao CONTRATANTE por ação ou qualquer manifestação de funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, em virtude dos serviços prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da execução dos serviços, a importância de R\$ _____ (_____) por hora/profissional, sendo que, o valor ora pactuado será pago mediante apresentação e entrega pela **CONTRATADA** da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços e com os eventuais descontos legais, sendo que o referido pagamento fica condicionado à regularidade da empresa **CONTRATADA** em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, podendo o **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** a apresentação de certidões de regularidade junto aos órgãos e repartições competentes de que tratam as obrigações da **CONTRATADA** aqui descritas, para somente após isso efetuar o pagamento pelos serviços prestados e ora contratados.

2.1 - Pactuam as partes que, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda (IRRF), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), da Contribuição Para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP e deverão ser aplicados no presente contrato tais disposições e o que mais a legislação vigente exigir, no que couber, sendo que, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.3 – A tabela de bens e serviços e demais informações sobre o que se refere o item anterior encontra-se à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e por ocasião do pagamento conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, constando o valor da prestação de serviços, acrescido de impostos, taxas e/ou contribuições e quaisquer outros encargos incidentes sobre a presente contratação, que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento descrito no item 2, a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32), desde que de acordo com o que foi aqui contratado e na forma descrita no edital de licitação.

2.5 – O pagamento das Notas Fiscais somente será efetivado após a comprovação pela Contratada da regularidade da empresa em relação aos tributos federais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas que a legislação exija.

2.6 – A **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5 - Não permitir que o(s) profissional(is) da Contratada excedam as horas trabalhadas para as quais foram requisitados na cobertura do evento descrito na Cláusula Primeira.

3.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;

3.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com IN/MPOG n. 05/2017.

3.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado pelo profissional que fará a prestação dos serviços nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, se empregado(s), CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução dos serviços, comprovando o cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2018, mencionando ainda os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), incluindo calçado fechado, identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente, de uso obrigatório no local onde ocorrerá a prestação dos serviços. Poderá também a **CONTRATADA**, efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) profissional(is) que porventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.7 – Se o(s) profissional(is) que forem prestar o serviço forem empregados, deverá realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, GFIPs e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda a Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.5 deste Contrato.

4.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério da **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte da **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e as relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem às partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG. _____ SSP/ RG. _____ SSP/

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME EPP**

ANEXO VI

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Pregão Eletrônico n.º 10/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

1. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO:

TELEFONE/E-MAIL:

2. PROPOSTA:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	MESTRE DE CERIMÔNIAS - Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo setor solicitante, com conhecimento de normas de cerimonial público, atentando-se para a aparência, discrição, sobriedade, postura correta.	HORA/ Profissional	120		
2	RECEPCIONISTAS - Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência em recepção de autoridades, participantes e convidados antes e durante o evento.	HORA/ Profissional	200		
3	FOTÓGRAFO - Criar imagens fotográficas dos eventos, pessoas, local, objetos e outros temas, com imagens coloridas, utilizando câmeras fixas (digital) profissional de boa qualidade.	HORA/ Profissional	120		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições e especificações contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2018 CRCMS, não havendo quaisquer conflitos entre suas cláusulas; que os preços apresentados na proposta acima incluem todas as despesas, inclusive com impostos, relativas à realização integral do objeto licitado, que os materiais serão substituídos, sem ônus para o CRCMS, caso não estejam de acordo com as especificações e os padrões exigidos e que assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas.

FIRMA: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
FONE/FAX: _____
Conta Corrente: _____
Banco (CÓD): _____
Agência (CÓD) _____ Praça: _____
Optante pelo SIMPLES: () Sim () Não
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ
_____/_____/2.018 (60 DIAS NO MÍNIMO).
Local, ____/____/2018.

Carimbo do CNPJ da Empresa

Nome/CPF/Cargo